



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 65.581

16/06/1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

| | | | ATA N.º |
|--------------|-------|-----|---------|
| EXPEDIENTE | _____ | 199 | |
| ACEITO EM | _____ | 199 | |
| APROVADO EM | _____ | 199 | |
| REJEITADO Em | _____ | 199 | |
| ARQUIVO |) | | |

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa,

PROJETO DE LEI

OBRIGA A HIDROVIÁRIA ESTABELECIDA NA CIDADE DO RIO GRANDE E LANCHAS QUE FAZ A TRAVESSIA, RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE A ADPITAR SUAS INSTALAÇÕES, A FIM DE GARANTIR O ACESSO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS.

Art- 1º - A Hidroviária estabelecida na cidade do Rio grande, tal como as lanchas que fazem a travessia, Rio Grande, São José do Norte a deverão adpitar- suas instalações a afim de garantir o acesso para portadores de deficiências físicas

Art- 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta lei pelo o Executivo Municipal, para a devida - adequação dos estabelecimentos citados no "Capt" do Art, 1º.

§ - Após transcorrido o prazo previsto no "Capt" deste Artigo, o estabelecimento Hidroviário e Lanchas que descumprir esta lei, estará sujeito as seguintes penalidades.

I- ADVERTÊNCIA

II- MULTA DE 02- SALÁRIOS MÍNIMOS AO MÊS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO DOS MESMOS.

Art- 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art- 4º Revoga-se as disposições em contrario.

7

Sala das Sessões,

de Junho

7 de 199

Ver. Pedro Ernesto Enderle
Líder da bancada do (PTB)

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 65.581

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1997

[Handwritten signature]
 Presidente

[Handwritten signature]
 Vice-Presidente

[Handwritten signature]
 Secretário

[Handwritten signature]
 Membro

[Handwritten signature]
 Membro

[Large handwritten notes on the left side of the page, partially overlapping the signature lines]

As obrigações aqui referidas só poderão obrigá-lo concessão e há inobservância para com a CF e a vinculação do Estado para qualquer efeito. De acordo com o parecer.

16/09
Álvaro Rodrigues
 CONSULTOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

65.581

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 24 de Setembro de 1997

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO